



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5284 , DE 24 DE SETEMBRO DE 1991.

Altera membros do Conselho Estadual  
de Entorpecentes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de conformidade com o art. 4º da Lei nº 125, de 28 de junho de 1986,

D E C R E T A :

Art. 1º - O Conselho Estadual de Entorpecentes passa a compor-se dos seguintes:

**Presidente:** Swami Otto Barbosa - SEJUCI

**Membros:** Marcos Antônio Canhetti Postigo-  
SSP

Teofanis Afonso - SR/DPF/RO.

Carlos Alberto Fernandes Brasil-  
SESAU

Paulo Sérgio Barragat - OAB

José Oceano Alves - SEFAZ

**Suplentes:** Tereza Cristina de Azevedo Fer-  
nandes - SEJUCI

Júlio César Souza Tarrafa-SSP

José Eraldo de Araújo -SR/DPF/RO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
em 24 de setembro de 1991, 103º da República.

  
OSWALDO PIANA FILHO  
Governador

Publicado no Diário Oficial  
de Rondônia em 24/09/91

Alguns membros do Conselho de Entendimentos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e, de conformidade com o art. 44 da Lei nº 1.252, de 22 de junho de 1988,

**DECRETA:**

Art. 1º - O Conselho Estadual de Entendimentos passa a compor-se dos seguintes:

- Presidente: Sr. OTEO BARBOSA - SETUBAL
- Membros: Sr. CARLOS ALBERTO FERREIRA BARBOSA - SETUBAL
- Sr. CARLOS ALBERTO FERREIRA BARBOSA - SETUBAL
- Sr. PAULO SÉRGIO BARBOSA - SETUBAL
- Sr. JOÃO OSCAR ALVES - SETUBAL

Suplentes: Sr. CARLOS ALBERTO FERREIRA BARBOSA - SETUBAL

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

OSVALDO PIANA FILHO

Governador